



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.007/2025 - PMCP

PROCESSO Nº 1601002/2025 - PMCP

O Departamento de Licitação e Contratos de Cachoeira do Piriá/PA, consoante autorização da Sra. Maria Bernadete Bessa do Nascimento, na qualidade de ordenadora de despesas responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Artigos 74, inciso III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com o que se depreende dos autos, a empresa escolhida para a prestação do serviço em destaque acumula expertise suficiente na área demandada, sendo detentora de notória especialização, conforme os documentos apresentados em sua proposta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do presente objeto em virtude da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA necessitar da prestação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos com análise e acompanhamento de processos licitatórios, junto ao departamento de licitações e contratos administrativos, faz-se necessária para atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar à gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal. Orientar os servidores das áreas do departamento de licitações e contratos, Agente de Contratação e equipe de apoio e setor de compras, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à aquisição de bens e contratação de serviços.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **R C SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.551.715/0001-66, em razão da notória especialização comprovada por meio de documentos juntados aos autos do processo (atestado de capacidade técnica e cursos) e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa deu-se em decorrência de uma prévia pesquisa



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de preços realizada junto ao TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), devidamente anexada no ETP, permitindo que esta comissão entenda que os preços estão compatíveis com o praticado pelos demais entes da Administração.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela empresa **R C SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÕES LTDA**, cujo valor global é de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro Mil Reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, apresenta-se em total compatibilidade com o praticado no mercado.

Ademais, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO: Exercício de 2025

0204 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

04 122 0002 2.008 Manutenção secretaria de administração finanças

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

15000000 Recursos não vinculados de impostos

0301 Fundo Municipal de Educação

12 361 0018 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

15001001 Receita de Imposto e Transferência – Educação

0401 Fundo Municipal de Saúde

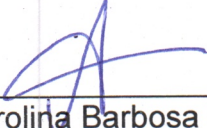
10 301 0005 2.047 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

15000000 Recursos não vinculados de impostos

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Cachoeira do Piriá/PA, 17 de janeiro de 2025.


Ana Carolina Barbosa Costa Nogueira
Agente de Contratação
Portaria nº 083/2025

